

DIGITALIZADO

ANO ...2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 34/2006.....

OBJETO ..Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00./1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

Apresentado em sessão do dia 03/04/2006 (sessão extraordinária)

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..03 / 04 / 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3538/2006.....

Lei nº 3582, de 04 de abril de 2006.

Projeto de Lei nº 34/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3582 DE 04 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT –, aqui atuando como órgão gestor do Programa PRÓ-LAR/Banco

do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, nos termos do estabelecido no Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de abril de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de abril de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC163/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 03/04, o Projeto de Lei nº 34/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3535/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3535/2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT –, aqui atuando como órgão gestor do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, nos termos do estabelecido no Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 34/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regularidade

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 34/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... *LEGITIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio no. 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ – LAR/Banco do Povo Paulista.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 34/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com o Governo de Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, visando à implantação e a execução do Programa PRÓ – LAR/Banco do Povo Paulista.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto a competência

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias, CDHU e Banco Nossa Caixa, para a implantação e execução de programas habitacionais, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ai veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias, CDHU e Banco Nossa Caixa e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Ressalta-se que o projeto veio acompanhado do Decreto no. 47.244/02, que instituiu o Programa Pró-Lar/Banco do Povo e das minutas do convênio para análise dos nobres Vereadores.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2006.
OEP/236/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

Com base no Decreto 47.244, de 22 de outubro de 2002, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no Município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, cabendo à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a este objetivo.

Em conseqüência, os Municípios que já contam com o Banco do Povo Paulista, e que aderirem ao programa PRÓ-LAR/Banco do povo Paulista, necessitam firmar Termo de Adesão com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Há de se considerar ainda a importância deste projeto na manutenção e ampliação dos imóveis residenciais desses núcleos familiares, os quais não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido.

Finalmente cabe salientar que a adesão do Município a este programa trará enormes benefícios aos seus cidadãos.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11458/2006
DATA: 03/04/2006 HORA: 15:26:16
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/236/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta







PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 34 /2006.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Adesão ao Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a núcleos familiares de baixa renda, residentes no Município, para aquisição de materiais para reforma e ampliação de imóveis residenciais, nos termos do estabelecido no Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

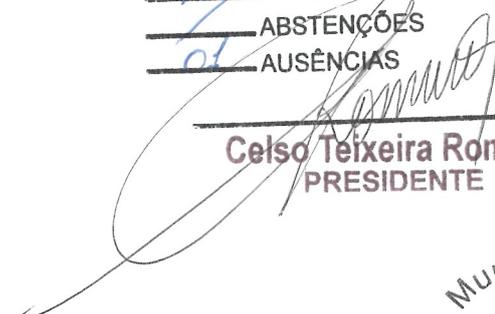
APROVADO EM 03/04/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR

4.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Decreto nº 47.244, de 22 de outubro de 2002

Institui o Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista e dá providências correlatas.

Geraldo Alckimin, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 47 incisos I e II da Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prioridades da Administração em relação às Gestões Sociais, e mais especificamente quanto à gestão da habitação;

Considerando que o problema da moradia é co-relacionado com o desemprego, atingindo especialmente aqueles núcleos familiares em que a maioria dos integrantes é sub-empregado, atua na economia informal ou é desempregada; e

Considerando a existência de infra-estrutura e de logística operacional consubstanciada nas unidades de crédito do Banco do Povo Paulista, programa executado pela Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho,

Decreta :

Artigo 1º - Fica instituído o Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, objetivando a concessão de financiamentos para a aquisição de material para construção, reforma e ampliação de imóveis residenciais.

Artigo 2º - O Programa instituído por este Decreto será executado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU, de forma integrada e em conformidade com as resoluções do Conselho de Orientação de que trata o artigo 4º.

Parágrafo Único – O Banco Nossa Caixa S.A será o agente financeiro do Programa e atuará como mandatário do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos previstos neste Decreto.

Artigo 3º - Os financiamentos de que trata este Decreto serão concedidos à população com renda familiar mensal de 01 a 05 salários mínimos.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Orientação do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista composto por 01 (um) representante de cada entidade adiante enumerada:

Secretaria de Habitação, que será o Presidente;
SERT- Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;



CDHU- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU;
Banco Nossa Caixa S.A

Parágrafo Único: Compete ao Conselho instituído pelo “caput” deste artigo:

1. estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos;
2. fixar prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
3. manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros visando à boa operacionalização do programa;
4. elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Ficam as entidades executoras autorizadas a celebrar os convênios, contratos e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa, respeitadas as respectivas disciplinas legais.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário de Habitação

Fernando Vasco Leça do Nascimento

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Dráusio Barreto

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de outubro de 2002.

6.

*Este documento será preparado pela Secretaria do Emprego e
Relações do Trabalho*

Termo de Adesão ao convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

O Município de _____ neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de xx/xx/xx, adere ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, assumindo a fiel execução das atribuições estabelecidas no ajuste e em especial as arroladas nas suas Cláusulas Terceira e Quarta:

- I) desenvolver, na sua integralidade, o Programa aludido na Cláusula Primeira;
- II) cumprir os compromissos assumidos no presente convênio e observar os atos normativos de regência;
- III) envidar esforços, dentro das respectivas áreas de atuação, para o aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologia de execução do Programa.
- IV) assegurar o uso da infra-estrutura da Unidade de Crédito Municipal para as finalidades do presente acordo;
- V) prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades ajustadas;

VI) analisar a documentação técnica e administrativa exigida para a concessão do financiamento, por intermédio do pessoal destacado para a Unidade de Crédito Municipal, encaminhando-a, posteriormente, nos termos das diretrizes operacionais fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

E, por estar de acordo com todas as cláusulas e condições, firma o presente termo em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2004

WALTER CAVEANHA
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

yy
Prefeito Municipal de xxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

nome:
R.G.:

nome:
R.G.:

7.

Convênio assinado pela Secretaria da Habitação, Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Banco Nossa Caixa

Termo de Convênio nº 1.00.00.00/8.00.00.00/1039/02, que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; o Banco Nossa Caixa S/A; e os Municípios signatários de termo de adesão, objetivando a implantação e a execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista.

O Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, neste ato representadas pelos respectivos Secretários de Estado, devidamente autorizados pelo Senhor Governador, nos autos do Processo PP nº 03.07; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Dr. Barjas Negri, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, sediada na Avenida Nove de Julho de nº 4939, nesta Capital; o Banco Nossa Caixa S/A, banco múltiplo, de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10 e registrado na JUCESP sob nº 530.259/74, com alterações sob nº 908.590/90 e 23.958/01-7, representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Dr. Valdery Frota de Albuquerque; e os Municípios, signatários do Termo de Adesão (Anexo I), representados por seus Prefeitos Municipais, devidamente autorizados nos termos da legislação pertinente, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a implantação e execução do Programa PRÓ-LAR/Banco do Povo Paulista, instituído pelo Decreto nº 47.244, de 22/10/2002, que visa a concessão de financiamento destinado à aquisição de material de construção para a reforma e ampliação de imóveis residenciais à população com renda familiar mensal de um a cinco salários mínimos.

CLAÚSULA SEGUNDA – Da Execução

São executores deste convênio:

I – a Secretaria da Habitação e do Emprego e Relações do Trabalho, doravante denominadas, respectivamente, SH e SERT;

II - a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, que passa a ser designada simplesmente CDHU;

III – o Banco Nossa Caixa S.A., a seguir denominado BANCO;

IV – os Municípios, que firmarem o Termo de Adesão (Anexo I), referidos como MUNICÍPIO, no presente termo.

CLAÚSULA TERCEIRA – Das Atribuições Comuns dos

Partícipes

Constituem atribuições comuns do partícipes:

I) desenvolver, na sua integralidade, o Programa aludido na Cláusula Primeira;

II) cumprir os compromissos assumidos no presente convênio e observar os atos normativos de regência;

III) envidar esforços, dentro das respectivas áreas de atuação, para o aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologia de execução do Programa.

CLAÚSULA QUARTA – Das Atribuições Específicas dos Partícipes

Para os fins da Cláusula Primeira, obrigam-se os partícipes a:

I – a SH:

a) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação, operacionalização, administração e funcionamento do Programa;

b) realizar estudos objetivando o aperfeiçoamento do objeto deste convênio;

c) submeter à apreciação do Conselho de Orientação do Programa o plano de distribuição dos recursos destinados à execução do objeto deste ajuste;

II – a SERT:

a) disponibilizar a infra-estrutura das Unidades de Crédito Municipal para a implantação do programa objeto deste convênio, colaborando com o Município no efetivo cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c do inciso IV desta cláusula;

b) prestar suporte técnico para a boa execução das atividades previstas na cláusula primeira do presente convênio;

Amara Municipal Bebedou
04
17

c) assinar termos de adesão de Municípios ao presente ajuste, nos moldes autorizados pelo Conselho de Orientação do Programa;

III – a CDHU:

a) transferir os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta, que atenderão às despesas decorrentes do convênio;

b) fornecer aos demais partícipes, quando solicitado, o cadastro das pessoas atendidas pelo Programa Habitacional da CDHU;

c) analisar e aprovar os relatórios de aplicação dos recursos, emitidos mensalmente pelo BANCO;

IV – o MUNICÍPIO:

a) assegurar o uso da infra-estrutura da Unidade de Crédito Municipal para as finalidades do presente acordo;

b) prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades ajustadas;

c) analisar a documentação técnica e administrativa exigida para a concessão do financiamento, por intermédio do pessoal destacado para a Unidade de Crédito Municipal, encaminhando-a, posteriormente, nos termos das diretrizes operacionais fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

V - o BANCO:

a) atuar como agente financeiro do Programa, gerindo os recursos e praticando todos os atos necessários à contratação e cobrança dos financiamentos relacionados com o objeto deste convênio, como mandatário do Estado;

b) observar, no desempenho de suas atribuições, as normas técnicas fixadas pelo Conselho de Orientação do Programa;

c) submeter, mensalmente, à CDHU, SERT e SH relatório de aplicação dos recursos recebidos, sem prejuízo da apresentação de relatório técnico anual, explicitando os resultados alcançados pelo Programa objeto deste convênio.

§ 1º - Os partícipes poderão celebrar, observada a legislação de regência, os instrumentos necessários à operacionalização do objeto deste ajuste, nos termos aprovados pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 2º - Por sua atuação como agente financeiro do Programa, conforme previsto no presente e na legislação aplicável, o BANCO receberá uma taxa de remuneração, ao amparo de recursos do Programa e sob a responsabilidade da CDHU, cujo critério de apuração constará de instrumento próprio, observados os termos aprovados pelo Conselho de Orientação do Programa.

§ 3º - A adesão dos Municípios ao presente convênio será formalizada mediante termo próprio (Anexo I), após a aprovação do Conselho de Orientação do Programa e mediante autorização do governador do Estado, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Dos Recursos

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que correrão à conta de recursos da CDHU, constantes da Reserva de Verba nº 105071 Conta nº 2111400000, inseridos no orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos a que se refere a presente cláusula serão depositados pela CDHU, em conta específica administrada pelo BANCO, na seguinte conformidade: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, com reposição do valor de 5 milhões de reais sempre que o saldo reduzir-se ao nível de 1 milhão de reais.

§ 2º - Os recursos referidos na presente cláusula somente poderão ser utilizados na estrita execução do objeto deste ajuste bem como no pagamento de despesas com ele diretamente relacionadas, tais como taxa de remuneração do BANCO, despesas com treinamento de pessoal e outras aprovadas pelo Conselho de Orientação e estabelecidas em instrumentos próprios entre os partícipes interessados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento e Da Gestão

A execução do presente convênio será acompanhada pelo Conselho de Orientação do Programa, incumbindo aos partícipes indicar seus gestores, no prazo de cinco dias após a assinatura deste instrumento, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente convênio vigorará por sessenta meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, após aprovação do Conselho de Orientação do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de sessenta dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado, mediante prévia justificativa, consenso dos partícipes e autorização do Governador do Estado, respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Instruções

